



RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 581/2022

Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos Carreira e Salários do CRCSE

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o cenário de competitividade do mercado exige modernas estruturas de gestão, objetivando promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Salários, funciona como instrumento básico e fundamental para adoção e execução de uma Política de Recursos Humanos, e proporciona maior flexibilidade para a utilização integral de contingente humano;

CONSIDERANDO que os empregados do CRCSE escolheram trabalhar em uma Organização que tem por finalidade o registro, fiscalização e educação continuada dos profissionais da contabilidade e, quanto maior a proficiência e utilidade do serviço prestado, maior será a necessidade do Conselho em manter este profissional competente;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, da Constituição Federal prevê a necessidade dos reajustes salariais como forma de recompor as perdas inflacionárias;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Diretor, no dia 17 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação do art. 21, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 21. Por necessidade de serviço, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por 2 (duas) horas, limitada a 10 (dez) horas extraordinárias/semana.

Art. 2º Altera a redação do §1º do art. 22, que passa a vigorar da seguinte forma:

§1º. O controle de horas extras, quando internas, será feito através do registro de ponto, e quando externas, por meio de papeleta de serviço externo.

Art. 3º Inclui o art. 22-A e seus §§, que possuem as seguintes redações:

Art. 22 A. As horas extraordinárias poderão ser computadas no banco de horas do empregado desde que tenha sido firmado acordo individual, nos termos do art. 59, §5º da CLT.

§1º. As horas extraordinárias prestadas em dia não útil ou no período noturno serão computadas no banco de horas do empregado com o acréscimo de 100%.

§2º. O banco de horas terá a validade de 06 (seis) meses, com data de vencimento igual para todos os colaboradores.

§3º. O empregado informará, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser via *e-mail*, à Diretoria Executiva e ao Vice-presidente de sua área, o período que deseja realizar a compensação do banco de horas.

§4º. Ao empregado que não cumprir o disposto no §3º, não será devido o pagamento das horas extraordinárias em razão do vencimento do banco de horas sem a devida compensação.

Art. 4º Inclui o parágrafo único no art. 23, que possui a seguinte redação:

Parágrafo único. São consideradas faltas devidamente justificadas às hipóteses elencadas no art. 473 da CLT.

Art. 5º Altera a redação do art. 25 e seu parágrafo único, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 25. As faltas motivadas por doença ou consultas médicas somente serão consideradas justificadas mediante apresentação de atestado médico com a identificação do paciente, tempo de dispensa, a assinatura com o carimbo do profissional e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo, entretanto a ausência ser comunicada, no mesmo dia ao chefe imediato, salvo em situações extraordinárias, que, por sua vez, informará à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O atestado médico acima citado deverá ser entregue ao responsável pela emissão da folha de pessoal, em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações extraordinárias, após o início do afastamento.

Art. 6º Inclui o §4º no art. 26, que possui a seguinte redação:

§4º. Caso o empregado possua banco de horas positivo e não queira se valer do disposto no §1º, não apresente justificativa, nos termos do *caput* e §3º deste artigo,

ou apresentando justificativa, mas venha a ser indeferida, as horas negativas poderão ser compensadas do banco de horas.

Art. 7º Altera a redação do incisos III do art. 16 do PCCS, que passam a vigorar da seguinte forma:

III. VALE ALIMENTAÇÃO – Serão concedidos, mensalmente, 22 vales alimentação no valor diário de R\$ 30,58 (trinta reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 672,76 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), à medida que os valores e condições serão regulamentados pela Presidência com aprovação do Plenário. (...)

Art. 8º Altera a tabela do art. 16 – A, que passa a vigorar da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO
00-18	R\$ 109,93
19-23	R\$ 131,70
24-28	R\$ 179,38
29-33	R\$ 200,19
34-38	R\$ 220,40
39-43	R\$ 258,96
44-48	R\$ 277,61
49-53	R\$ 361,45
54-58	R\$ 473,86
Acima de 59 anos	R\$ 577,63

Art. 9º Altera as tabelas “B” – SALÁRIO DOS EMPREGADOS EFETIVOS, do Anexo II, que passam a vigorar da seguinte forma:

CARGOS EFETIVOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Auxiliar Administrativo	2.189,46	2.255,15	2.322,80	2.392,49	2.464,26	2.538,19	2.614,33	2.692,76	2.773,55	2.856,75
Assistente Administrativo	2.452,21	2.525,78	2.601,55	2.679,60	2.759,99	2.842,79	2.928,07	3.015,91	3.106,39	3.199,58
Técnico em Contabilidade	3.224,67	3.321,41	3.421,05	3.523,68	3.629,39	3.738,27	3.850,42	3.965,93	4.084,91	4.207,46
Contador	3.748,36	3.860,81	3.976,64	4.095,94	4.218,82	4.345,38	4.475,74	4.610,01	4.748,32	4.890,76
Analista Administrativo	2.828,90	2.913,77	3.001,18	3.091,22	3.183,95	3.279,47	3.377,86	3.479,19	3.583,57	3.691,07

CARGOS EFETIVOS	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
Auxiliar Administrativo	2.942,46	3.030,73	3.121,65	3.215,30	3.311,76	3.411,11	3.513,45	3.618,85	3.727,41	3.839,24
Assistente	3.295,57	3.394,44	3.496,27	3.601,16	3.709,19	3.820,47	3.935,08	4.053,14	4.174,73	4.299,97

Administrativo										
Técnico em Contabilidade	4.333,68	4.463,69	4.597,61	4.735,53	4.877,60	5.023,93	5.174,65	5.329,88	5.489,78	5.654,47
Contador	5.037,49	5.188,61	5.344,27	5.504,60	5.669,74	5.839,83	6.015,02	6.195,47	6.381,34	6.572,78
Analista Administrativo	3.801,81	3.915,86	4.033,34	4.154,34	4.278,97	4.407,34	4.539,56	4.675,74	4.816,02	4.960,50

Art. 10. Altera a Tabela “C” – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SUA REMUNERAÇÃO, do Anexo II, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	R\$ 486,29	NMC	1
ASSESSOR DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	R\$ 486,29	NMC	1
ASSESSOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL	R\$ 438,89	NMC	1
ASSESSOR DE TECNOLOGIA	R\$ 486,29	NMC	1
ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 486,29	NS	1
CHEFE DE CONTABILIDADE	R\$ 810,46	NS	1
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 810,46	NS	1
CHEFE DE REGISTRO	R\$ 810,46	NMC	1
			7

Art. 11. Altera a Tabela “D” – CARGOS COMISSIONADOS E SUA REMUNERAÇÃO, do Anexo II, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	R\$ 2.600,00	NS	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.027,44	NS	1
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 3.324,00	NS	1
ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	R\$ 2.326,80	NMC	2
DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 6.500,00	NS	1
T O T A L			6

Art. 12. Altera a Tabela “F” – GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO, no Anexo II, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRATIFICAÇÃO	VALOR	VAGAS
Ocupante da função de Pregoeiro	R\$ 831,00	1
Ocupante da função de Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 831,00	1
		2

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2022, revogando-se disposições em contrário.



Aracaju/SE, 25 de maio de 2022.

Contadora *Maria Salete Barreto Leite*
Presidente do CRCSE